



PARECER TÉCNICO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 073/2025-GOINFRA, Contratação nº 115439 e Processo SEI nº 202500005022023, cujo objeto é a **Contratação de empresa visando à execução do convênio firmado entre a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA e a Prefeitura Municipal de Anápolis, no âmbito do Programa Goiás em Movimento - Municípios, cujo objeto é a conservação de vias urbanas.**

Em 08/08/2025, foi elaborada a Análise da Proposta Comercial (doc. SISLOG nº [234887](#)), na qual a empresa NG ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA foi desclassificada por, supostamente, não atender ao disposto na Portaria nº 121/2025/GOINFRA, quanto à exigência de que insumos críticos apresentem valores unitários iguais ou superiores a 75% do orçamento referencial.

No entanto, a referida Portaria, em seu art. 2º, inciso II, define insumos críticos os materiais betuminosos, materiais pétreos, areia e óleo diesel, considerando inexequíveis aqueles que apresentarem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, sem necessidade de diligência. No caso em análise, a verificação considerou o desconto aplicado sobre a composição do fornecimento de CBUQ, e não diretamente sobre o insumo crítico "CAP 50/70" e agregados, o que não corresponde ao critério previsto na portaria.

Assim, esta Gerência Técnica entende que houve interpretação equivocada na análise inicial, devendo ser adotado o procedimento previsto no art. 3º, da Portaria nº 121/2025/GOINFRA, bem como no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, procede-se à retificação da análise da proposta comercial, constatando-se que a licitante **NÃO ATENDEU** aos requisitos estabelecidos no Edital ([221770](#)) e no Termo de Referência ([221331](#)), sendo necessário abertura de **DILIGÊNCIA** conforme detalhado a seguir:

CONCORRÊNCIA:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 73/2025 - GOINFRA
OBJETO CONTRATUAL:	EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO - MUNICÍPIOS, CUJO OBJETO É A CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS.
EMPRESA VENCEDORA:	NG ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA
OBSERVAÇÕES:	1ª ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA SISLOG: 233246
PROCESSO SISLOG	115439
VALOR GLOBAL	9.922.811,30
VALOR MÉDIO OFERTADO	7.342.880,36
DESCONTO (DESÁGIO)	26,00%

ANÁLISE TÉCNICA			
ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
12.7.1	Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros: a. Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades. b. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.	NÃO CONFORME	A empresa vencedora apresentou sua proposta de preços em formato editável, contendo a composição dos preços unitários dos equipamentos, os demonstrativos dos encargos sociais utilizados, as composições de mão de obra, o detalhamento do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), bem como as composições referentes à administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização, conforme solicitado em diligência. Contudo, não foi apresentada a planilha de preços unitários em formato linearizado, contendo os valores unitários e totais truncados em duas casas decimais, devendo assim ser apresentada. Adicionalmente, verificamos que o BDI apresentado possui valores inferiores aos quartis mínimos estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que define parâmetros de referência para análise da exequibilidade de propostas, especialmente quanto à adequada cobertura de despesas administrativas, lucro e risco. A adoção de BDI abaixo dos limites referenciais, sem justificativas técnicas robustas, configura indicio de inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, considerando que tal redução pode comprometer a capacidade da contratada de suportar os custos indiretos e a margem mínima de remuneração necessária para a execução contratual. Diante do exposto, solicitamos que a licitante apresente justificativas plausíveis, claras e detalhadas quanto à composição do BDI, acompanhadas de memória de cálculo que demonstre a viabilidade econômica e financeira da proposta.
12.7.2	Os insumos considerados críticos que apresentarem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, dispensando-se a realização de diligências complementares. Esta medida visa resguardar a viabilidade e qualidade das obras rodoviárias, evitando a prática de preços incompatíveis com os valores de mercado.	NÃO CONFORME	Durante a análise de exequibilidade da proposta comercial apresentada, constatou-se que, para o Serviço 1518 - FORNECIMENTO DE CBUQ PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA, único integrante da Curva A e responsável por aproximadamente 83,80% do orçamento referencial, a licitante aplicou deságio unitário de 29,63% em relação ao valor de referência. Tal redução supera a média global de deságio da proposta, fixada em 26,00%, o que reforça a necessidade de verificação aprofundada da exequibilidade deste item. Diante do exposto, solicitamos que a licitante apresente a composição detalhada do preço unitário do referido serviço, contendo, no mínimo os quantitativos e valores unitários dos insumos empregados (materiais betuminosos, agregados pétreos, areia, etc.) e, Custos indiretos e percentuais aplicados de BDI. Além disso, solicitamos a apresentação das cotações comerciais que compõem o preço unitário do item, a fim de comprovar a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 3º, inciso II, da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, que dispõe: "Para os materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria Técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado que comprovem a exequibilidade do preço ofertado, de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com proposta de preço clara e indicação de unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não deverão ser aceitas justificativas vagas ou subjetivas."
12.7.3	Somente serão aceitas propostas que apresentem descontos em materiais betuminosos quando comprovadamente oriundos de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.	-	Solicitamos a apresentação das cotações comerciais que compõem o preço unitário do item 1518 - FORNECIMENTO DE CBUQ PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA, a fim de comprovar a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 3º, inciso II, da Portaria nº 121/2025-GOINFRA.
12.7.4	As propostas que apresentarem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexequíveis. No âmbito dessas diligências, serão observados os seguintes procedimentos: a. Serão analisados os preços unitários e as composições dos grupos de serviços constantes, incluindo os insumos críticos já mencionados e demais itens relevantes. A consistência dos descontos aplicados e as cotações de mercado apresentadas deverão demonstrar a viabilidade econômica da composição dos preços ofertados, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços contratados. b. Para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria Técnica exigirá do licitante a apresentação de cotações de mercado atualizadas, emitidas por fornecedores, contendo proposta formal de preços, de forma clara e objetiva, com indicação expressa da unidade de medida correspondente. Não serão admitidas justificativas genéricas ou imprecisas. c. Na hipótese de as cotações apresentadas indicarem distância de transporte (DT) superior àquela prevista no orçamento referencial, o custo de transporte será ajustado com base no valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) de transporte constante na composição binômia (aquisição + transporte) da planilha orçamentária de referência.	NÃO CONFORME	ver item 12.7.2

Retornem os autos à LC-GELIC para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

VICTOR SANTOS SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários

GOIANIA, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 13/08/2025, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78201167** e o código CRC **D2932A49**.



Referência: Processo nº 202500005022023



SEI 78201167